ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 13 /2023

Costa Marques/RO, 31 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Costa Marques - RO".

A Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2.010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Este Projeto de Lei prevê a dedução do imposto de renda de doações feitas aos fundos estaduais e municipais congêneres. Ocorre que nosso município ainda não instituiu um Fundo Municipal do Idoso, motivo pelo qual apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

Com vistas a subsidiar os n. Membros deste Legislativo Municipal, colocamos a vossa disposição a Equipe da Técnicos e Secretários do Município para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO GERAL
Câmara Municipal de Costa Marques
Recebi em: 01/11/2023
Às 11:00 horas
Assinatura do Funcionário
Ranyely Quintão Ruiz
Chefe de Gabinete
Dec. 09/CMCM/2023

Costa Marques/RO, 31 de outubro de 2023.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 13 **/2023**

de 31 de outubro de 2023.

"Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Costa Marques – RO."

O Prefeito do Município de Costa Marques, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1°: Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Costa Marques - RO.

ARTIGO 2°: O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela(o) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso - CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

ARTIGO 3°: Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:
I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
II - as transferências e repasses do Município;
III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1°: Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação **"Fundo Municipal da Pessoa Idosa"**, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2°: Os recursos de responsabilidade do Município de Costa Marques – RO, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

ARTIGO 4°: A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

ARTIGO 5°: O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

ARTIGO 6°: Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

ARTIGO 7°: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques-RO., 31 de outubro de 2023

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se!!!

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal